

PARECER CONJUNTO Nº 93/2024

PROJETO DE LEI Nº 35/2024

**COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO E
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

RELATOR VEREADOR CLEUBER MICHIRRA

RELATÓRIO

De autoria do ilustre Prefeito Marcílio Alisson Fonseca de Almeida, o projeto de lei em epígrafe *“dispõe sobre a desafetação de faixa de domínio da Rodovia MG-202 para a execução de obras estruturantes de implantação e qualificação viária, incluindo ciclovia e áreas de circulação segura para pedestres, visando a integração do perímetro urbano do Município de Arinos e o Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG) - Campus Arinos, e dá outras providências”*.

Recebida e publicada no quadro de avisos em 21 de outubro de 2024, a proposição foi distribuída, em regime de urgência, às Comissões de Legislação, Justiça e de Redação e de Administração Pública para o exame conjunto de seus aspectos constitucionais, jurídicos, legais e de mérito, nos termos do art. 187 do Regimento Interno.

Na forma em que se encontrava redigido, o projeto de lei em exame continha impropriedades técnicas, pois versava sobre desafetação de bem público pertencente ao Estado de Minas Gerais.

Desse modo, tendo em vista a relevância da matéria em questão, recomendou-se ao Executivo que fosse apresentado um substitutivo para sanar tais impropriedades, evitando, assim, a emissão de parecer pela sua ilegalidade.

Com a apresentação da Mensagem Substitutiva pelo Executivo, fui designado novo relator da matéria, a qual passo a analisar.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame, em sua redação inicial, objetiva desafetar faixa de domínio da Rodovia MG-202 para a execução de obras estruturantes de implantação e qualificação viária, incluindo ciclovia e áreas de circulação segura para pedestres, visando à integração do perímetro urbano do Município de Arinos e o Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG) - Campus Arinos.

No entanto, tendo em vista a autonomia dos entes federativos, consagrada no art. 18 da Constituição Federal, não pode o município desafetar bem pertencente ao patrimônio de outro ente (União, Estado, Distrito Federal), nem este desafetar bens daquele.

Para sanar a improriedade técnica contida no projeto de lei sob análise, o chefe do Executivo encaminhou a esta Casa Mensagem Substitutiva, cuja redação dispõe sobre a integração de parte da faixa de domínio da Rodovia MG-202 ao perímetro urbano do Município de Arinos, para implantação de ciclovia e áreas de circulação segura para pedestres, visando à segurança e a melhoria da mobilidade no trajeto ao Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG) – Campus Arinos, e dá outras providências.

No plano da competência legislativa, essa Mensagem Substitutiva não contém vício, pois trata de questão de interesse local, nos termos dos artigos 30, incisos I e VIII, e 182 da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Quanto à iniciativa, deve-se destacar que o impulso de matérias de tal natureza compete exclusivamente ao chefe do Poder Executivo.

No que tange ao aspecto jurídico-constitucional, cumpre ressaltar que a Constituição da República concedeu ao Município a competência legislativa especial

relacionada à política de desenvolvimento urbano (arts. 30, I e 182), cabendo-lhe promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Ao tratar da política urbana, a Lei Orgânica do Município de Arinos estabelece, em seu artigo 251, que:

Art. 251. A política urbana do Município terá por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, propiciar a realização da função social da propriedade e garantir o bem-estar de seus habitantes, procurando assegurar:

- I - o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território;
- II - o acesso de todos os seus cidadãos às condições adequadas de moradia, transporte público, saneamento básico, infra-estrutura viária, saúde, educação, cultura, esporte e lazer e às oportunidades econômicas existentes no Município;
- III - a segurança e a proteção do patrimônio paisagístico, arquitetônico, cultural e histórico;
- IV - a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente; e
- V - a qualidade estética e referencial da paisagem natural e agregada pela ação humana

Conforme exposto, em síntese, pelo senhor Prefeito:

O presente projeto visa suprir uma necessidade premente da população ao propor a implantação de infraestrutura viária que assegure condições de segurança e mobilidade para ciclistas e pedestres no trecho da Rodovia MG-202 que conecta a sede do município ao IFNMG – Campus Arinos. A construção de uma ciclovia e de áreas seguras para pedestres é essencial para mitigar riscos de acidentes e melhorar a qualidade de vida dos usuários do trajeto.

Embora a área contemplada pelo projeto esteja fora do perímetro urbano de Arinos, a proximidade do trecho em relação ao núcleo urbano, aliada à sua importância como via de acesso ao campus do IFNMG, justifica plenamente a integração proposta. A localização do campus, a cerca de 3 km da sede municipal, exige infraestrutura segura para atender ao deslocamento diário de estudantes, trabalhadores e outros usuários, hoje expostos a condições precárias de segurança na rodovia.

Como se nota, para a construção da ciclovia e de áreas de circulação segura para pedestres, no trajeto até o Instituto Federal, faz-se necessária a integração de parte da faixa de domínio da Rodovia MG-202 ao perímetro urbano do Município de Arinos.

Portanto, considerando a necessidade de se proporcionar mais segurança no trânsito àquelas pessoas que fazem diariamente esse percurso, somos pela aprovação da presente matéria.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 35, de 2024, na forma da Mensagem Substitutiva nº 022/2024, e, no mérito, votamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2024.

Vereador CLEUBER MICHIRRA
Relator